

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil e o Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, na forma abaixo:

Cl. 1.^a - Data-Base e Vigência

Fica mantida a data-base de 1 de maio, vigorando o presente acordo de 1 de maio de 2000 a 30 de abril de 2001.

Cl. 2.^a - Reajuste

Os salários percebidos pelos empregados ficam reajustados, a partir de 1 de maio de 2000, em 8% (oito por cento).

Parágrafo Único - O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2000 e abrange o período entre a data-base de maio/1999 a abril/2000.

Cl. 3.^a - Adicional Tempo de Serviço

É renovada, por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados contratados até o dia 30 de abril de 1998.

Parágrafo 1º - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 1 de maio de 1998, inclusive para as funções de confiança.

Cl. 4.^a - Parcelamento do Desconto do Adiantamento da Remuneração de Férias

O empregado, no mês subsequente àquele em que perceber a remuneração de férias, terá direito a receber, a título de adiantamento salarial e à ocasião da folha de pagamento normal e, ainda, desde que haja recursos necessários para tal fim, importância equivalente à remuneração do mês posterior ao das citadas férias, sendo que o referido adiantamento será opcional, e poderá ser descontado em até 5 (cinco) parcelas consecutivas.

Na impossibilidade do empregador conceder este benefício no mês de férias, o empregado terá direito de solicitá-lo na data de seu aniversário.

Parágrafo Único - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula, será descontado de uma só vez de seus créditos.

Cl. 5.^a - Exame Médico Demissional

Nos termos da legislação vigente (NR-7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

Cl. 6.^a - Reuniões Futuras

Acordam as partes em se reunirem periodicamente, na vigência do presente Acordo Coletivo, a partir do mês de setembro próximo futuro, para o exame dos

efeitos da política salarial em vigor, com vista à preservação do poder aquisitivo dos salários e aos interesses institucionais do Empregador.

Cl. 7.^a - Disposições Gerais

Ficam sem efeitos todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em julho de 1999 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000